

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a corrigir uma lacuna da Lei nº 10.996, de 7 de dezembro de 2010, que instituiu o Vou à Escola, programa municipal que objetiva garantir transporte escolar gratuito aos alunos das escolas públicas municipais ou estaduais de Ensino Fundamental ou de Ensino Médio de Porto Alegre.

A intenção é estender o benefício desse Programa aos alunos de instituições federais, garantindo o direito ao transporte escolar gratuito a todos os alunos carentes que não conseguiram vaga em uma escola próxima à sua residência e que não possam arcar com o custo da passagem escolar. Essa ação visa a diminuir a evasão escolar, incentivar os estudos e facilitar o acesso de jovens à educação.

Conforme nossa Constituição Federal, art. 205, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2012.

VEREADORA SOFIA CAVEDON

PROJETO DE LEI

Altera a ementa e o *caput* do art. 1º da Lei nº 10.996, de 7 de dezembro de 2010 – que institui o Vou à Escola, programa municipal que objetiva garantir transporte escolar gratuito aos alunos das escolas públicas municipais ou estaduais de Ensino Fundamental ou de Ensino Médio, cria a Comissão Coordenadora do Vou à Escola e dá outras providências –, estendendo o benefício desse Programa aos alunos das escolas públicas federais.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 10.996, de 7 de dezembro de 2010, conforme segue:

“Institui o Vou à Escola, programa municipal que objetiva garantir transporte escolar gratuito aos alunos das escolas públicas municipais, estaduais ou federais de Ensino Fundamental ou de Ensino Médio, cria a Comissão Coordenadora do Vou à Escola e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 10.996, de 7 de dezembro de 2010, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído o Vou à Escola, programa municipal que objetiva garantir transporte escolar gratuito aos alunos das escolas públicas municipais, estaduais ou federais de Ensino Fundamental ou de Ensino Médio.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.